

**CONTRATO Nº 002/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, POR INTERMÉDIO DE SUA PRESIDENTE SRA. MARCELA APARECIDA DA SILVA FRANÇA E A EMPRESA **MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**, POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Aos 24 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, no Departamento de Licitações, situada na Avenida Dr. Pereira de Mattos, nº63 – Centro – Caçapava/SP, presentes, de um lado, A Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, denominada simplesmente FUSAM, por intermédio da sua autoridade competente, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.453.703/0001-43, neste ato representada pela Presidente, Sr.ª Marcela Aparecida da Silva França, nomeada pela PORTARIA Nº 001 de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.666.114/0001-09, sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 6757, Jardim Baronesa – Taubaté/SP – CEP: 12091-000 – Tel.: (12) 3625 - 2268, (12) 99611-4159, e\_mail: [bruna.nogueira@milclean.com.br](mailto:bruna.nogueira@milclean.com.br), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Raquel de Paula Lima Carpegeani**, qualificada na função de Procuradora, e-mail: [melissa.lemos@milclean.com.br](mailto:melissa.lemos@milclean.com.br), na qualidade de adjudicatária na Dispensa de Licitação nº 006/2026, processo administrativo nº 009/2026, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal nº 4.985 de 14 de dezembro de 2023; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Acolhimento na Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM, por um período de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, uma única vez, por até 12 (doze) meses, nos termos do art. 75, inciso VIII, § 7º da Lei nº 14.133/2021, desde que permaneça a situação que a motivou e haja justificativa da Administração

**1.1.1 -** A Administração reserva-se o direito de rescindir unilateralmente este contrato a qualquer tempo, mediante notificação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de superveniência da contratação definitiva dos mesmos serviços por meio de Pregão Eletrônico, relativa ao objeto aqui tratado, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, assegurado, tão somente, o pagamento proporcional dos serviços efetivamente prestados até a data final de vigência fixada na notificação de rescisão.

**1.2 -** Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

**1.2.1- O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva**

proposta de preços, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 27/01/2026, bem como os preços e condições definidos por eventuais negociações conforme consignados nos autos do processos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1 - A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante prestação continuada dos serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e fiscalização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, o serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.2 - Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos a CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.3 - Deverão ser cumpridas todas as condições de execução constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 1.772.196,00 (Um milhão, setecentos e setenta e dois mil, cento e noventa e seis reais) por conta da dotação orçamentária a seguir indicada para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício:

| DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional) | FONTE (nº e título) | CÓDIGO DE APLICAÇÃO |
|---------|---------------------|----------------------------------|---------------------|---------------------|
| 360     | 3.3.90.39.99        | 10 302 1002 2011                 | 91 - TESOURO        | 3020000             |

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da parcela mensal executada, atendendo aos itens 5.4 infra e seus subitens, solicitando que seja comprovada a execução, e uma vez atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes no item 11.6.2 deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para emissão da Nota Fiscal e para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.2.1. - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato a CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situações seja regularizada.

4.2.1.1. - Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

**4.3** - Transcorrido o prazo para pagamento, no 30º (trigésimo) dia, contado do adimplemento da obrigação contratual e nos termos da proposta apresentada, devidamente instruída com os documentos exigidos, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

**4.3.1** - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ‘pro rata tempore’.

**4.3.2** - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

**4.4** - A CONTRATANTE reterá, quando for o caso, dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, percentual equivalente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados e constantes da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal 9711/98 e Instrução Normativa SRP 3/2008, alterada pela IN RFB 971/2009 publicada em 17/11/09.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

##### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1** - O início da execução do objeto ocorrerá a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço, observando o que dispõe os itens 3.1 a 3.3 supra e no Termo de Referência, e o prazo de execução será por um período de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e desde que haja interesse da Administração.

**5.1.1** - A presente prorrogação dependerá da inexistência de penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

##### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.2** - Vigência: Este contrato vigorará a partir do recebimento da Ordem de Serviços e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

##### **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.3** - As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**5.4** - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação completa exigida no item 11.6.2 deste contrato, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

**5.4.1**- As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Fiscalização.

**5.4.2**- A Fiscalização emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços** em até **3 (três) dias** contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**5.4.3**- Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias úteis** contados da data de emissão da

nota fiscal, em conta corrente da **CONTRATADA**, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação da medição mensal dos serviços executados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**6.1-** Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no Termo de Referência e seus anexos, na respectiva proposta da CONTRATADA, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

**6.2-** Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

**6.3-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

**6.4-** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, "**não transfere**" à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

**6.5-** Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

**6.6-** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**6.7-** Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

**6.8-** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**6.9 -** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

**6.9.1 -** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

**6.9.2 -** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

**6.9.3 -** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;



**6.9.4 - Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;**

**6.9.5 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.**

**6.9.6 - A Comprovação de vínculo do profissional com a empresa deverá estar em conformidade com a súmula nº 25 do TCEP.**

***"Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços"***

**6.9.6.1. Formas aceitas para comprovar o vínculo do profissional com a empresa:**

- **Contrato Social da empresa:** Se o profissional for **sócio da empresa**, o contrato social com o nome dele já comprova o vínculo.
- **Registro na carteira profissional (CTPS):** Se for **empregado registrado**, a carteira profissional (comprovando o vínculo trabalhista) serve como prova.
- **Ficha de empregado:** Documento interno da empresa que mostra que o profissional foi admitido e está ativo, caso a empresa não queira apresentar a carteira profissional.
- **Contrato de trabalho:** Documento formal que mostra que o profissional tem um contrato vigente com a empresa desde que **assuma a responsabilidade técnica** pelos serviços médicos prestados (normalmente, por meio de **declaração formal**, já que médicos não emitem ART/RRT como engenheiros ou arquitetos).

**6.10 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE, nos termos do item 4.2 supra.**

**6.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;**

**6.11.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação:**

**6.11.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.**

**6.12 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na**

raquel.carpequeani@milclean.com.br

execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

**6.12.1** - Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**6.12.2** - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**6.13** - Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.13.1** - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**6.14** - Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

**6.15** - Substituir, no prazo de 02 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

**6.16** - Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, formalizando por e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas.

**6.17** - Prestar/fornecer todo esclarecimento, informação e documentação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**6.18** - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**6.19** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**6.20** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e

eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e **termo de referência**, no prazo determinado.

**6.21** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**6.22** - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do **termo de referência**.

**6.23** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**6.24** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.25** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**6.26** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**6.27** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da Lei nº 14.133/21.

**6.28** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

**6.29** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**6.30** - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

**6.31** - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO (SCP)**

**7.1.** A Contratada não poderá executar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato por intermédio de Sociedade em Conta de Participação (SCP), ou por qualquer outro arranjo societário que oculte

raquel.carpesgiani@milclean.com.br

a identidade do executor ou dificulte a fiscalização da Administração Pública.

7.2. A presente vedação fundamenta-se na necessidade de:

- a) Garantir a rastreabilidade e a responsabilização integral da Contratada perante a Administração, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Evitar subcontratação indireta ou irregular da prestação dos serviços;
- c) Assegurar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e da qualidade dos serviços médicos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Proteger o interesse público, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal.

7.3. Caso a Administração identifique que a Contratada está executando o contrato mediante SCP ou arranjo equivalente que infrinja esta cláusula, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual com base no art. 137, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**8.1-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8.2-** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.3-** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**8.4 -** Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

**8.5 -** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.6 -** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

**8.6.1-** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**8.6.2 -** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

**8.6.3** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função

específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**8.6.4** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**8.7** - Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**8.8** - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**8.9** - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES**

**9.1** - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

**9.2**-A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

- I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.3** - A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**9.4** - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento Editalício.

**9.5** - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

**9.6** - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**9.7** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

**9.7.1** - Os valores relacionados à multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

**9.8** - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correio eletrônico (email) para



as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

**10.1-** Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

**10.2-** Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.**

**11.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

**11.1.1-** A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

**11.2-** A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

**11.3-** Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

**11.4-** Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**11.5-** A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

**11.6** - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

**11.6.1** - No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos

responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- d) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

**11.6.1.1** - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

**11.6.2** - Entrega ao término de cada parcela mensal executada, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**11.6.3** - Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, a critério da CONTRATANTE;
- b) Comprovante do Registro de ponto;
- c) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- f) Comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 6.26, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- g) Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**11.6.3.1** - A documentação acima, quando solicitada, deverá ser apresentada à equipe de fiscalização em até 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado, desde que o pedido de prorrogação seja formalmente apresentado antes do vencimento do prazo, devidamente justificado pela CONTRATADA, para ser submetido à apreciação da equipe de fiscalização.

**11.6.4** - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

raquel.cardegnani@milclean.com

- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**11.7 -** A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no **item 11.6.4** acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

**11.8 -** No caso de cooperativas a documentação a ser apresentada à fiscalização será:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) Comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);
- e) Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- f) Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

**11.9 -** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato emitirão ofício, respectivamente, à Receita Federal do Brasil (RFB) e ao Ministério do Trabalho.

**11.10 -** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**11.11 -** A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1 -** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 %(trinta por cento) do valor total do contrato, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de referência, nas seguintes condições:

**12.1.1 -** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

**12.1.2 -** A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto; e

**12.1.3 -** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**12.1.4 -** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta

mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.**

**13.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

**13.2** - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

**13.2.1** - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

**13.2.2** - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

**13.2.3** - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**13.3** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** - Eventuais alterações serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO.**

**14.1** - Fica designada a funcionária **Daiany Helena de Souza Dias, Diretora Assistencial** responsável pela FUSAM, como gestora do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

**14.2** - Fica designado o funcionário **Pamela Cristine de Carvalho Pevide, Gerente de Enfermagem** da FUSAM, como fiscal do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

raquel.carpequeani@milclean.com.

 D4Sign  
R. D. P. L. C.  
Rubricado

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

**15.1** A CONTRATADA executará o contrato todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA LEGISLAÇÃO.**

**16.1** - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO.**

**17.1** - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**

Marcela Aparecida da Silva França

CPF nº 349.724.868-13

**Presidente da FUSAM**

CONTRATADA

**MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 02.666.114/0001-09 - I.E. 125.450.010.110

raquel.carpegeani@milclean.com.br

**Avenida Dom Pedro I, nº 6757, Jardim Baronesa - Taubaté/SP - CEP: 12091-000**

**Tel.: (12) 3625 - 2268, (12) 99611-4159 - e\_mail: bruna.nogueira@milclean.com.br**

Assinado  
Representante Legal

**Raquel de Paula Lima Carpegeani**

**Cargo: Procuradora**

**RG. nº 34642259 - SSP/SP - CPF/MF sob nº 326.050.688-89**

**Testemunhas:**

Nome: *Kelly Loren Dutra*

Doc.: *161.114.918.7*

Nome: *Micheli Gusmão*

Doc.: *44489398-2*



**LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS****Processo nº 009/2026 – Dispensa de Licitação nº 006/2026****CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM****CONTRATADO: MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA****CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2026****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de fevereiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Caçapava, 24 de Fevereiro de 2026.****AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 349.724.868-13

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 349.724.868-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo contratante:**Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*Cargo: *Presidente da Fusam*

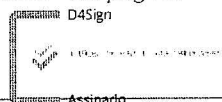
CPF: 349.724.868-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**Nome: *Raquel de Paula Lima Carpegeani* raquel.carpegeani@milclear.com.brCargo: *Procuradora*

CPF: 326.050.688-89

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**Nome: *Kelem Karla de Lima*Cargo: *Gerente Financeiro*

CPF: 054.438.196-31

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Kelem Lima*  
Gerente Financeiro  
Fusam**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**Nome: *Daiany Helena de Souza Dias*Cargo: *Diretora Assistencial*

CPF: 400.337.948-98

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL(AIS) DO CONTRATO:**Nome: *Pamela Cristine de Carvalho Pevide*Cargo: *Gerente de Enfermagem*

CPF: 360.257.138-63

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Pamela Carvalho*  
COREN/SP 320.197  
Gerente de Enfermagem**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: .....

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

**LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP****Processo nº 009/2026 – Dispensa de Licitação nº 006/2026****CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**  
**CNPJ Nº: 50.453.703/0001-43****CONTRATADA: MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA****CNPJ nº 02.666.114/0001-09****CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2026****DATA DA ASSINATURA: 24/02/2026****VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM.****VALOR (R\$): R\$ 1.734.118,20 (UM MILHÃO, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E VINTE CENTAVOS).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Caçapava, 24 de Fevereiro de 2026.****RESPONSÁVEL:**Nome e cargo: *Marcela Aparecida da Silva França – Presidente da Fusam*E-mail institucional: *presidência@fusam.com.br*

Assinatura: \_\_\_\_\_

raquel.cardegnani@milclean.com.

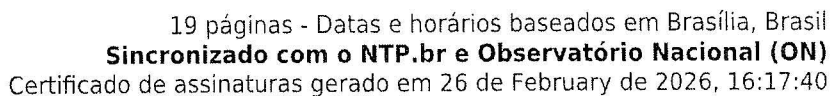
D4Sign

S. R. D. P. C. E.

Rubricado

AV. DR. PEREIRA DE MATTOS, 63 – CENTRO – CAÇAPAVA/SP - PABX. 12 - 3654-8800 – CEP: 12.231-450

LICITAÇÕES DIRETO: 12 - 3654 - 8803 - licitacoes@fusam.com.br



Código do documento 938c2a17-06a7-45f7-8473-fa4ab6a4a5c0



RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI  
raquel.carpegeani@milclean.com.br  
Assinou como parte

© 2006 The Authors  
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

## 26 Feb 2026, 14:13:47

Documento 938c2a17-06a7-45f7-8473-fa4ab6a4a5c0 **criado** por SUELEN APARECIDA DOS SANTOS  
(50bfbf21-763a-467c-bf6f-9d4c78e6ec27). Email:suelen.santos@milclean.com.br. - DATE\_ATOM:  
2026-02-26T14:13:47-03:00

26 Feb 2026, 14:14:46

SUELEN APARECIDA DOS SANTOS (50bfbf21-763a-467c-bf6f-9d4c78e6ec27). Email:  
suelen.santos@milclean.com.br. **REMOVEU** o signatário **suelen.santos@milclean.com.br** - DATE\_ATOM:  
2026-02-26T14:14:46-03:00

26 Feb 2026, 14:19:40

Assinaturas **iniciadas** por SUELEN APARECIDA DOS SANTOS (50bfbf21-763a-467c-bf6f-9d4c78e6ec27). Email: suelen.santos@milclean.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-02-26T14:19:40-03:00

26 Feb 2026, 16:16:07

RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI **Assinou como parte** (b1026c65-be2d-4279-8a94-1adaaaf37ea3) - Email: raquel.carpegeani@milclean.com.br - IP: 189.44.107.26 (189-44-107-26.customer.tdatabrasil.net.br porta: 43146) - Documento de identificação informado: 326.050.688-89 - DATE\_ATOM: 2026-02-26T16:16:07-03:00

Hash do documento original

(SHA512):13c54149927d121e0511b9b19389c5da2edc0ef31a79dc1d61ea7f0ee28a189e60905722bb8c8e6d592fe7521f2c356a26bae5eeacea7a707cd2d1e70743e91

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL  
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.









GRADE DE PREÇOS  
MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 02.666.114/0001-09 - I.E. 125.450.010.110  
Avenida Dom Pedro I, nº 6757, Jardim Baronesa – Taubaté/SP – CEP: 12091-000  
Tel.: (12) 3625 - 2268, (12) 99611-4159 - e\_mail: bruna.nogueira@milclean.com.br

Processo nº 009/2026 - Dispensa nº 006/2026  
Contrato nº 002/2026 - Início: 24/02/2026 - Término: 23/05/2026

Representante Legal  
**Raquel de Paula Lima Carpegeani**  
Cargo: Procuradora  
RG. n.º 34642259 - SSP/SP - CPF/MF sob n.º 326.050.688-89

| ITEM | DESCRIÇÃO RESUMIDA                     | QUANT. ANUAL | ESCALAS           | QT. FUNCIONÁRIOS | QT. HORAS TOTAL 03 | VALOR PROPOSTO | FORNECEDOR | VALOR TOTAL      |
|------|----------------------------------------|--------------|-------------------|------------------|--------------------|----------------|------------|------------------|
| 1    | Técnico de Enfermagem                  | 07has19h     | 12X36             | 21               | 11340              | R\$ 47,77      | MILCLEAN   | R\$ 541.711,80   |
| 2    | Técnico de Enfermagem                  | 19has07h     | 12X36             | 19               | 10260              | R\$ 52,00      | MILCLEAN   | R\$ 533.520,00   |
| 3    | Enfermeiros                            | 07has19h     | 12X36             | 10               | 5400               | R\$ 72,05      | MILCLEAN   | R\$ 389.070,00   |
| 4    | Enfermeiros                            | 19has07h     | 12X36             | 6                | 3240               | R\$ 78,43      | MILCLEAN   | R\$ 254.113,20   |
| 5    | Médico Radiologista Ultrassonografista | Diurno       | 20 horas semanais | 1                | 300                | R\$ 179,27     | MILCLEAN   | R\$ 53.781,00    |
|      |                                        |              |                   |                  |                    |                |            | R\$ 1.772.196,00 |

raquel.carpegeani@milclean.com.

D4Sign

RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI

Assinado

## GRADE DE PREÇOS PDF

Código do documento 04786dd4-006f-40fb-9217-1f8fc139b7a4



## Assinaturas

RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI  
raquel.carpegeani@milclean.com.br  
Assinou como parte

RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI

## Eventos do documento

### 26 Feb 2026, 14:20:33

Documento 04786dd4-006f-40fb-9217-1f8fc139b7a4 **criado** por SUELEN APARECIDA DOS SANTOS (50bfbf21-763a-467c-bf6f-9d4c78e6ec27). Email: suelen.santos@milclean.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-02-26T14:20:33-03:00

### 26 Feb 2026, 14:22:07

Assinaturas **iniciadas** por SUELEN APARECIDA DOS SANTOS (50bfbf21-763a-467c-bf6f-9d4c78e6ec27). Email: suelen.santos@milclean.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-02-26T14:22:07-03:00

### 26 Feb 2026, 16:16:36

RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI **Assinou como parte** (b1026c65-be2d-4279-8a94-1adaaaf37ea3) - Email: raquel.carpegeani@milclean.com.br - IP: 189.44.107.26 (189-44-107-26.customer.tdatabrasil.net.br porta: 46180) - Documento de identificação informado: 326.050.688-89 - DATE\_ATOM: 2026-02-26T16:16:36-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):e92860c7d0e85f6323e4a7405d247267201abddf426e14c6b0cb9d1685e0e15c  
(SHA512):6fd34a3562e454db0a4529ec262ed51756f3b61686002d70850f6216835a9588b824fa4aebac1ea230e5d79063fa330393526be790e654d9eda4bb807c63024e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- Do objeto

1.1. Contratação Emergencial de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Acolhimento para atender a demanda da FUSAM, para prestação de serviços terceirizados ininterruptos relacionados ao setor Operacional da Saúde nas funções de: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Médico Radiologista/Ultrassonografista.

A presente Contratação tem por objeto garantir assistência aos usuários do SUS, contribuindo assim para a melhoria do atendimento ofertado pela Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava. Considerando a Instituição de saúde ser a única do município a oferecer atendimento de urgência e emergência aos usuários do SUS e ainda possuir leitos de internação para UTI (Unidade de Terapia Intensiva) em suas dependências.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - preconiza a contratação de Serviços de Saúde, a fim de complementar o existente e assim conferir um melhor atendimento à população.

E a Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017 - Esta Lei regulamenta a terceirização, permitindo que as empresas contratem serviços terceirizados para atividades-fim, além das atividades-meio.

Considerando a necessidade de atendimento das determinações e recomendações do MP/SPreferente ao Termo de Ajustamento de Conduta lavrada e assinada no dia 18 de abril de 2024 para cumprimento das obrigações, visando atender as necessidades junto a Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Considerando que os padrões de desempenho e os serviços do objeto deste Termo de referência pode ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos o referido objeto como 'serviço comum'.

1.3. Nos termos do artigo 48 inciso I da Lei Complementar Federal nº 123/06 o presente certame não se destina exclusivamente a ME e EPP.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 4 (quatro) meses, prorrogáveis na forma da lei ou até o término da conclusão do processo licitatório para contratação em questão.

### 2- Justificativa e objetivo da contratação

Em primeiro plano, justifica-se a contratação tendo em vista o término dos contratos temporários havidos por processo seletivo (mais de 60 profissionais) e a falta de tempo necessário para deflagração

de outro certame, considerando a urgência de substituição destes profissionais de maneira imediata, não havendo mais listas disponíveis de processos seletivos e ou concurso público que foram esgotadas visando a contratação temporária de profissionais, não restando outra fonte de cadastro legal que se pudesse invocar para contratação imediata.

Ainda, considerando, que foi firmado um TAC com o Ministério Público local que proíbe a contratação de profissionais no regime de RPA, restringe-se, ainda mais, o formato de contratação imediata que se pretende, não restando alternativa a não ser terceirização desta mão de obra por empresa especializada.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acolhimento, nas funções acima especificadas, mostra-se imprescindível e urgente para suprir, de forma imediata e temporária, a reposição de profissionais cujas vagas encontram-se atualmente em aberto, sem possibilidade de preenchimento pela lista do Concurso Público nº 01/2025, considerando que já foram chamados todos aqueles que se enquadram no limite para efetivação, em alguns casos até ultrapassando a previsão editalícia.

Além disso, com a tomada de decisão administrativa com relação ao modelo de gestão do Pronto Socorro Adulto e Infantil, optando-se por firmar com entidade qualificada no município como organização social na área de saúde, contrato de gestão, torna-se temerário prover contratações efetivas, eis que a mão de obra que hoje labora no PSA e PSI do quadro de servidores efetivos será realocada para o Hospital, motivo pelo qual poderá haver excesso de recursos humanos com consequente desperdício ao erário público, fato este que será mitigado com este tipo de contratação que se pretende realizar.

Todavia, registra-se que os candidatos classificados no concurso foram regularmente convocados para prestação de serviço temporário, contudo, não houve adesão suficiente, seja por indisponibilidade de horário, desistência formal ou ausência de interesse nas condições ofertadas, resultando na inexistência de candidatos aptos para ocupação das vagas no presente momento.

Ressalta-se, ainda, que além dos motivos já delineados com relação à formalização de contrato de gestão no PSA e PSI, eventual instauração de processo seletivo, ou até mesmo novo processo para contratação de empresa especializada para organização e execução de concurso público, bem como todos os trâmites administrativos e legais de elaboração de edital, divulgação, inscrições, aplicação de provas, classificação e chamamento, demanda prazo estimado mínimo de aproximadamente 90 (noventa) dias, período incompatível com a manutenção segura e regular das atividades assistenciais.

Além disso, a não reposição do quadro de enfermagem, diante de déficit reconhecido, pode configurar descumprimento da Constituição Federal (art. 196), da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 7.498/1986 e das resoluções do COFEN sobre dimensionamento de pessoal, além de comprometer os princípios da eficiência e continuidade do serviço público, com impacto direto na segurança do paciente.



Cabe ressaltar ainda que a FUSAM conta com uma notificação do COREN SP ao Ministério do trabalho conforme ofício CODIN nº 7123.2025/PTM SJC na data de 18 de julho 2025 relacionado ao dimensionamento do COREN, sendo caracterizado, *prima facie*, subdimensionamento da equipe de enfermagem nessa instituição, fato este passível de penalização com multa pecuniária diária.

A permanência dos serviços com dimensionamento mínimo ou deficitário de pessoal durante esse intervalo é tecnicamente inviável, uma vez que gera sobrecarga das equipes, eleva o risco assistencial, compromete a segurança do paciente e pode resultar em interrupção ou restrição de serviços essenciais, inclusive com necessidade de fechamento parcial ou total de setores, como medida extrema para evitar danos maiores à assistência prestada.

### **Fundamentação Legal**

A presente contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Art. 75, inciso VIII – que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, limitando-se ao estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial;
- Art. 11 – que estabelece como princípios da administração pública, dentre outros, a continuidade do serviço público, a eficiência, a segurança jurídica e o interesse público;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo a manutenção de serviços de saúde com quadro de pessoal insuficiente incompatível com tais preceitos.

Adicionalmente, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) dispõe que a saúde é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, competindo ao gestor público garantir a continuidade, integralidade e segurança da assistência, não sendo admissível a interrupção de serviços por ausência de planejamento ou reposição de recursos humanos essenciais.

### **Impactos Legais e Administrativos da Não Reposição Imediata**

A não reposição imediata dos profissionais ou a ausência de medida alternativa para suprir o déficit poderá acarretar:

- Risco iminente à segurança do paciente, com possibilidade de ocorrência de eventos adversos, falhas assistenciais e agravamento de quadros clínicos;
- Descumprimento de normativas técnicas e assistenciais, incluindo protocolos de segurança do paciente e critérios mínimos de funcionamento dos serviços de saúde;
- Responsabilização administrativa, civil e ética da gestão, em razão da omissão na adoção de medidas necessárias para garantir a continuidade e a segurança da assistência;

- Apontamentos por órgãos de controle e fiscalização, tais como Tribunal de Contas, Ministério Público e Vigilância Sanitária, em virtude da manutenção de serviços em funcionamento sem dimensionamento adequado de pessoal;
- Possível interdição de setores assistenciais, comprometendo o acesso da população aos serviços de saúde e gerando impacto direto na rede de atenção.
- Excesso de Horas Extras, decorrente no enorme absenteísmo constatado na instituição impactando financeiramente o Hospital, bem como comprometendo a eficiência do serviço prestado;

Diante do exposto, a contratação emergencial de empresa especializada configura-se como medida necessária, proporcional, temporária e juridicamente amparada, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, preservar a segurança dos pacientes e mitigar riscos legais e assistenciais, até que seja possível a recomposição definitiva do quadro de pessoal após a implementação do modelo de contrato de gestão por organização social no PSA e PSI.

Ofertar aos usuários do SUS atendimento digno e de qualidade, contribuindo assim para manutenção e melhoria do atendimento ofertado pela Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava.

### 3- Descrição da solução

A contratação do objeto em tela permitirá uma gestão mais eficiente e integrada das atividades, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços, além de estar em conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos de passivos trabalhistas.

A modalidade de contratação terceirizada oferece maior flexibilidade para atender a variações na demanda, considerando que o Hospital é referência para o município de Caçapava e funciona de portas abertas 24 horas, 7 dias por semana.

A presente contratação visa atender a necessidade de reposição de mão de obra nos setores da FUSAM por um período de 04 (quatro) meses.

A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência aos usuários do SUS, contribuindo assim para assistência e do atendimento ofertado pela Fundação de Saúde e Assistência no Município de Caçapava.

A solução visa à contratação de serviços terceirizados para atender a demandas específicas da organização, garantindo a eficiência operacional, a conformidade legal e a qualidade dos serviços prestados.

A terceirização permitirá que a empresa se concentre em suas atividades principais, delegando funções a prestadores especializados.

Permite corrigir a problemática do alto índice de absenteísmo, na medida em que a empresa fica responsável pela reposição imediata de profissional, evitando o excesso de horas extras e queda da

eficiência do serviço prestado.

### 3.1 – Descrição das funções, quantidades e jornada:

| Item | Descrição                              | Horário  | Escala            | Qtd Func | Valor Unit/Mês        | Valor Mensal         | Valor 4 Meses          |
|------|----------------------------------------|----------|-------------------|----------|-----------------------|----------------------|------------------------|
| 1    | Técnico de Enfermagem                  | 07has19h | 12X36             | 21       | R\$ 10.000,0          | R\$ 210.000,0        | R\$ 840.000,0          |
| 2    | Técnico de Enfermagem                  | 19has07h | 12X36             | 19       | R\$ 11.000,0          | R\$ 209.000,0        | R\$ 836.000,0          |
| 3    | Enfermeiros                            | 07has19h | 12X36             | 10       | R\$ 14.500,0          | R\$ 145.000,0        | R\$ 580.000,0          |
| 4    | Enfermeiros                            | 19has07h | 12X36             | 6        | R\$ 15.500,0          | R\$ 93.000,0         | R\$ 372.000,0          |
| 5    | Médico Radiologista Ultrassonografista | Diurno   | 20 horas semanais | 1        | R\$ 21.000,0          | R\$ 21.000,0         | R\$ 84.000,0           |
|      |                                        |          |                   |          | <b>TOTAL ESTIMADO</b> | <b>R\$ 678.000,0</b> | <b>R\$ 2.712.000,0</b> |

### 3.2 – Escopo de trabalho

#### 3.2.1. TÉCNICO DE ENFERMAGEM

- ✓ Desenvolver as atribuições conforme Decreto 94.406/87, sempre que necessário, ou quando for solicitado.
- ✓ Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes, sob supervisão do enfermeiro.
- ✓ Exercer suas atividades em consonância com princípios éticos e legais conforme código de Ética dos profissionais de Enfermagem;
- ✓ Executar suas funções de acordo com as normas e rotinas, regimento interno, manual organizacional estabelecidos pela Fusam.
- ✓ Respeitar e desenvolver suas funções de acordo com os protocolos estabelecidos na Unidade de Pronto Atendimento.
- ✓ Receber e passar plantão de enfermagem, nos horários pré-estabelecidos;
- ✓ Registrar em prontuário as ocorrências;
- ✓ Auxiliar o enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive prestando assistência aos pacientes com moléstias infecciosas.
- ✓ Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;
- ✓ Colher e ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação;
- ✓ Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;

- ✓ Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem;
- ✓ Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro;
- ✓ Controlar e registrar líquidos infundidos, eliminados e outros parâmetros
- ✓ Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;
- ✓ Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura;
- ✓ Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;
- ✓ Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;
- ✓ Circular e instrumentar em salas obstétricas, preparando-as conforme o necessário;
- ✓ Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente;
- ✓ Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;
- ✓ Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;
- ✓ Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição;
- ✓ Realizar atendimento pré-hospitalar em urgências e emergências.
- ✓ Realizar remoções e transferências entre hospitais e alta.
- ✓ Colaborar e participar dos processos de Gestão da Qualidade, Educação Permanente, Grupos de trabalho, Comissão de Humanização, Gerenciamento de risco, Comissão de Ética de enfermagem e outros inseridos na Instituição;
- ✓ Executar tarefas pertinentes a área de atuação utilizando de equipamentos e programas de informática;
- ✓ Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- ✓ Cumprir e aplicar as leis e regulamentos do SUS;
- ✓ Cumprir normas, ordens de serviços, portarias e regulamentos da Administração Pública Municipal, se submetendo a coordenação do referido serviço em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

### 3.2.2. ENFERMEIRO

- ✓ Desenvolver as atribuições conforme Decreto 94.406/87, sempre que necessário ou quando for solicitado.
- ✓ Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes.
- ✓ Exercer suas atividades em consonância com princípios éticos e legais conforme código de Ética dos profissionais de Enfermagem;
- ✓ Executar suas funções de acordo com as normas e rotinas, regimento interno, manual organizacional estabelecidos pela Fusam.
- ✓ Respeitar e desenvolver suas funções de acordo com os protocolos estabelecidos na Unidade de Pronto Atendimento.



- ✓ Supervisionar a equipe dos técnicos de enfermagem.
- ✓ Garantir que os serviços terceirizados estão transcorrendo de forma efetiva (laboratório, raio-x, limpeza, recepção e controladoria de acesso, fornecimento de refeições, médicos)
- ✓ Realizar plano de cuidados de enfermagem e supervisionar a continuidade da assistência prestada aos pacientes;
- ✓ Prever e prover os setores sob sua supervisão de recursos humanos e materiais necessários ao atendimento;
- ✓ Supervisionar as ações dos profissionais da equipe de enfermagem;
- ✓ Realizar escala diária de atividades dos funcionários;
- ✓ Conferir o material permanente e psicotrópicos do setor;
- ✓ Orientar a desmontagem da sala de curativo e expurgo e o encaminhamento de materiais especiais;
- ✓ Priorizar o atendimento aos pacientes dependendo do grau de complexidade clínico;
- ✓ Checar materiais e equipamentos necessários ao setor;
- ✓ Manter ambiente seguro tanto para o paciente quanto para a equipe multiprofissional;
- ✓ Recepcionar o paciente no acolhimento, certificando-se do correto preenchimento dos impressos próprios, prontuário, pulseira de identificação e exames pertinentes a internação;
- ✓ Realizar inspeção física no paciente na hora da visita;
- ✓ Realizar sondagem, caso haja necessidade e conforme prescrição médica;
- ✓ Checar resultados de exames laboratoriais realizados no setor;
- ✓ Providenciar a manutenção de equipamentos junto aos setores competentes;
- ✓ Realizar relato em livro de ordens e ocorrências;
- ✓ Prescrição da assistência de Enfermagem;
- ✓ Cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- ✓ Cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas
- ✓ Receber e passar plantão de enfermagem, nos horários pré-estabelecidos;
- ✓ Registrar em prontuário as ocorrências;
- ✓ Aprazar prescrições médicas;
- ✓ Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- ✓ Cumprir e aplicar as leis e regulamentos do SUS;
- ✓ Cumprir normas, ordens de serviços, portarias e regulamentos da Administração Pública Municipal, se submetendo a coordenação do referido serviço em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

### 3.2.3. Médico Radiologista /Ultrassonografista

O médico radiologista interpreta exames de imagem (Raio-X, Tomografia, Ressonância, Ultrassom) para diagnosticar doenças, atuando nas áreas diagnóstica e intervencionista, onde realiza procedimentos minimamente invasivos guiados por imagem, como biópsias e drenagens, auxiliando outros médicos a definir o tratamento correto. Sua função vai além da análise, traduzindo imagens em

informações cruciais para a saúde do paciente, sendo essencial para diversas especialidades médicas.

- ✓ **Diagnóstico por Imagem:** Analisa e elabora laudos detalhados de exames como Raio-X, Mamografia, Tomografia Computadorizada (TC), Ressonância Magnética (RM) e Ultrassonografia (USG) para detectar anomalias, lesões e doenças.
- ✓ **Radiologia Intervencionista:** Realiza procedimentos terapêuticos guiados por imagem, como: Biópsias (retirada de fragmentos para análise), Drenagens de abscessos ou outras coleções, Embolizações (bloqueio de vasos sanguíneos), Infiltrações para alívio da dor.
- ✓ **Colaboração Médica:** Trabalha em conjunto com cirurgiões, oncologistas, neurologistas, pediatras, entre outros, fornecendo informações para o melhor plano de tratamento.
- ✓ **Monitoramento:** Acompanha a evolução de doenças e a resposta ao tratamento através de exames seriados, especialmente em casos de câncer.

#### 4-DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Visando assegurar a segurança jurídica da contratação em tela, os requisitos de contratação a seguir relacionados deverão ser fielmente cumpridos pela empresa contratada:

##### 4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de atestado de capacidade técnica operacional em nome da LICITANTE fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório do desempenho de atividade de gestão de mão de obra com dedicação exclusiva independentemente do serviço, de no mínimo 50% do efetivo exigido para execução dos serviços, nos termos do §2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/21. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da (s) respectiva (s) Nota (s) fiscal (ais).

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

Até a data de assinatura do contrato, a empresa Contratada deverá apresentar:

Relação todos os profissionais que prestarão serviços à CONTRATANTE, com os documentos referente as respectivas contratações, bem como os respectivos registros nos conselhos competentes, os quais devem estar ativos.

Apresentar responsável técnico na área de enfermagem devidamente registrado no COREN;

Apresentar responsável médico devidamente registrado no CRM;

Apresentar registro de inscrição da empresa Contratada no COREN

Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 – Centro – Caçapava/SP - CEP 12.281-450 Telefone: (12) 3654.8800

raquel.cardegnani@miclean.com.br

Inscrição Municipal 6143

CNPJ 50.453.703/0001-43

Página 8 de 14

D4Sign d5f5d2c2-3c2e-4849-a2eb-99037a6a3202 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/validar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

D4Sign  
R. D. P. L. C.  
Rubricado



Apresentar registro de inscrição da empresa Contratada no CRM

#### 4.2. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

4.2.1. Os licitantes como condição de habilitação, deverão apresentar comprovação de que possuem capital social equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado deste certame, que é de R\$ R\$ 2.712.000,00 (Dois milhões, setecentos e doze mil reais.), nos termos do Artigo 69, § 4º da Lei 14.133/2021.

4.2.2. Comprovação da boa situação financeira atestada por declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, legalmente reconhecido junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, que ateste o atendimento pelo licitante do índice econômico de liquidez geral (LG), índice de liquidez corrente (LC) ambos maior ou igual a 1,00 (um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,5 (meio), para os 02 (dois) últimos exercícios financeiros, calculada conforme a fórmula abaixo:

Onde:

**Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou superior a 1,0 (um), onde:

**ILG** = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou superior a 1,0 (um), onde:

**ILC** = Ativo Circulante

Passivo Circulante

**Grau de Endividamento (GE)** igual ou inferior a 0,5 (meio), em que:

**GE** = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo

GE = Grau de Endividamento;

AT = Ativo Total

**PARA ASSINATURA DO CONTRATO:** Da adjudicatária se exigirá no ato da assinatura do contrato a prestação de garantia das obrigações assumidas no limite de 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021.

## 5- Execução do objeto

5.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura do contrato, observando o que dispõe o edital, com prazo de execução de até 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e desde que haja interesse da Administração.

5.2. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

## 6- Gestão do contrato

6.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Fundação por profissionais habilitados conforme relação e escala de plantão previamente aprovadas pela CONTRATANTE, compreendendo o atendimento a paciente do Sistema Único de Saúde – SUS, usuários de convênio e particulares, considerando ser a contratante unidade de referência para todos os atendimentos e internações de média complexidade do município de Caçapava e Jambéiro, contando com Pronto Socorro Adulto de portas abertas 24 (vinte e quatro) horas por dia.

6.2. A CONTRATADA deverá efetuar a reposição de pessoal nos locais de trabalho, em caso de faltas injustificadas ou por doenças de forma imediata, a fim de garantir o serviço contínuo.

6.3. A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

6.5. A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus

funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato, desde que constatado dolo ou culpa dos prepostos da Contratada.

6.6. A CONTRATADA deverá fornecer a seus colaboradores, crachá com identificação de: foto, nome completo e função. Os crachás deverão conter o logo da CONTRATADA;

6.7. A empresa CONTRATADA deverá prover a seus colaboradores, os EPIS - Equipamentos de proteção Individual, contemplados no PGR - Programa de Gerenciamento de Risco da CONTRATANTE, normas e legislações vigentes, em quantidades necessárias para a execução das atribuições de forma segura quando solicitado.

6.8. A CONTRATADA deverá oferecer a seus empregados, uniforme condizente com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante e conter logo da CONTRATADA, contendo sem qualquer repasse do custo para os empregados e entregas anualmente ou sob reposição por desgaste.

6.9. A CONTRATADA deverá assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da CONTRATANTE, devendo a substituição ocorrer de modo que não prejudique o andamento dos serviços prestados.

6.10. A empresa contratada deverá manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo os colaboradores cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

6.11. A CONTRATADA deverá encaminhar o registro de ponto de seus colaboradores, sempre que solicitado pela fiscalização da Fusam.

6.12. A CONTRATANTE não disponibilizará refeição aos colaboradores da CONTRATADA, devendo estar sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.13. A CONTRATADA se responsabilizará pela cobertura integral da escala de trabalho proposta pela CONTRATANTE conforme o objeto deste contrato, durante todo o período de vigência do mesmo, para atendimento presencial;

6.14. O controle e o pagamento pelos serviços prestados serão efetuados com base nos seguintes critérios:

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| Qualidade do Serviço Prestado - Ausência de Ocorrências |
| Ausência de Ocorrências Escala                          |
| Notificações de S.A.U. - Serviço Apoio ao Usuário       |

### Obrigações Trabalhistas

6.16. É obrigatório à CONTRATADA seguir todas as diretrizes técnicas da CONTRATANTE;

6.18. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastro junto ao CNES da CONTRATANTE - por intermédio do setor de faturamento - de todos os profissionais que prestarão serviço na Instituição, com no mínimo 24h de antecedência;

6.19. A CONTRATADA fica obrigada a dar fiel cumprimento à legislação, às determinações do Ministério da Saúde e respeitar as decisões Administrativas e o Regulamento Interno da CONTRATANTE;

6.20. São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

a. Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, observadas as especificações e boa técnica de execução, zelando sempre pela boa qualidade dos serviços, se responsabilizando pela integridade e por possíveis danos causados em equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATANTE, os quais sejam utilizados por profissionais da empresa CONTRATADA;

b. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a CONTRATANTE, por força do contrato a ser firmado, relativamente aos empregados destacados para o serviço;

c. A CONTRATADA responderá única e exclusivamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme Código Civil e demais artigos e legislações aplicáveis;

d. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas através deste Contrato, respondendo única e exclusivamente pela indenização por violação a esta regra (em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

e. Manter a equipe completa todos os dias e durante todo o horário previsto para a prestação dos serviços;

f. Designar um supervisor capacitado e habilitado para acompanhar os serviços. Os supervisores deverão ser devidamente habilitados e capacitados para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade requerida, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs, produtos e equipamentos. Os supervisores deverão contar com um veículo de no máximo 10 (dez) anos, para entrega dos materiais e dos EPIs bem como acompanhamento e fiscalização dos serviços realizados. O supervisor terá a

Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 – Centro – Caçapava/SP - CEP 12.281-450 Telefone: (12) 3654.8800

Inscrição Municipal 6143

CNPJ 50.453.703/0001-43

Página 12 de 14

D4Sign 45f5d2c2-3c2e-4849-a2eb-99037a6e3202 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

raquel.carbeneani@r

D4Sign  
R. D. P. L.  
Rubricado

obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/ fiscal do Contratante e tomar as providências pertinentes;

6.21. A CONTRATADA fica obrigada a dar fiel cumprimento à legislação, às determinações do Ministério da Saúde, Código de Ética Profissional da Classe, Resoluções da Especialidade, Resoluções referentes à Terapia Intensiva, Descrição Sumária da Atribuição dos Cargos dos Hospitais na área assistencial, Diretrizes da Associação da Especialidade - ASSOBRAFIR, respeitar as decisões Administrativas e o Regulamento Interno da CONTRATANTE:

- a) Substituir qualquer profissional que venha a ser considerado pelo conselho de classe, inabilitado na execução dos serviços, MANTENDO O ATENDIMENTO contratado;
- b) Manter a equipe completa todos os dias e durante todo o horário previsto para a prestação dos serviços;
- c) A equipe CONTRATADA será responsável pelo preenchimento completo dos documentos pertinentes ao setor - inclusive em sistema, quando este estiver disponível;

## **7 - Critérios de Medição e pagamento**

As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

7.1.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

7.1.2. A Fiscalização emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 03 (três) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s).

7.1.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2.1. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90

(noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

7.2.2.O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

#### 8- Forma e critério de seleção do fornecedor

8.1. O Critério de julgamento da proposta é o menor preço global, a contratação se dará nos termos do Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

#### 9 - Adequação Orçamentária

9.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a ser informada pela Gerência Financeira da FUSAM.

| Despesa | Natureza da despesa | Programa de trabalho (Funcional) | Fonte (nº e título) | Código de Aplicação |
|---------|---------------------|----------------------------------|---------------------|---------------------|
|         |                     |                                  |                     |                     |

Caçapava, 28 de janeiro de 2026.

**DAIANY HELENA DE SOUZA DIAS**  
**DIRETORA ASSISTENCIAL**





TR - Prestação de Serviço de Acolhimento pdf  
Código do documento d5f5d2c2-3c2e-4849-a2eb-99037a6a3202

## Assinaturas

RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI  
raquel.carpegeani@milclean.com.br  
Assinou como parte

RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI

## Eventos do documento

**26 Feb 2026, 14:23:51**

Documento d5f5d2c2-3c2e-4849-a2eb-99037a6a3202 **criado** por SUELEN APARECIDA DOS SANTOS (50bfbf21-763a-467c-bf6f-9d4c78e6ec27). Email: suelen.santos@milclean.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-02-26T14:23:51-03:00

**26 Feb 2026, 14:29:48**

Assinaturas **iniciadas** por SUELEN APARECIDA DOS SANTOS (50bfbf21-763a-467c-bf6f-9d4c78e6ec27). Email: suelen.santos@milclean.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-02-26T14:29:48-03:00

**26 Feb 2026, 15:58:51**

RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI **Assinou como parte** (b1026c65-be2d-4279-8a94-1adaaaf37ea3) - Email: raquel.carpegeani@milclean.com.br - IP: 189.44.107.26 (189-44-107-26.customer.tdatabrasil.net.br porta: 6840) - Documento de identificação informado: 326.050.688-89 - DATE\_ATOM: 2026-02-26T15:58:51-03:00

## Hash do documento original

(SHA256): e0bd1288cbdc3f033594cd6c74c2ddd05de309a2266974b4a2350740e1d53c12

(SHA512): 839cef929458739caa33d3102cc041272c697e6b07265b600270136fd95f5f3d21bd6313fda41aa390cb68e68c42b942310f8caf61e936b61faa90e463bc2c8d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

